

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE**

AVISO DE CANCELAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 12 de Março de 2021, destinada ao recebimento das propostas relativas a Chamada Pública nº 00001/2021, que objetiva: Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito Privado para o Exercício dos Serviços de Suporte Logístico e tecnológico na organização e preparação de Leilões Públicos de veículos Apreendidos por Infringência À Legislação de Trânsito de Atribuição da STTP. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 11 de Março de 2021

JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO - Presidente da Comissão

DIVULGAR:

- Diário Oficial do Estado - **11.03.21**
- Jornal A União - **11.03.21**
- Jornal Correio da Paraíba - **11.03.21**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA O EXERCÍCIO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE LOGÍSTICO E TECNOLÓGICO NA ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS (PRESENCIAL E ON-LINE) DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE ATRIBUIÇÃO DA STTP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS torna público a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização e preparação de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito de atribuição da STTP.

1. PREÂMBULO

1.1. A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, realizará o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização e preparação de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito de atribuição da STTP.

1.2. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resolução do CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016, pelas normas deste Edital e seus anexos, pela portaria a ser expedida pela STTP além da legislação que rege a espécie.

1.3. A ordem de classificação dos credenciados será constituída mediante sorteio online por uma plataforma de videoconferência a ser indicada pela STTP, facultada a participação presencial desde que previamente solicitado. A gravação do sorteio fará parte deste procedimento administrativo.

1.4. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento se encontra à disposição dos interessados no site do órgão - <https://sttp.campinagrande.pb.gov.br/> - e na Comissão Permanente de Licitação, na sede da STTP, situada na rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha, Campina Grande/PB, CEP 58410-012, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00.

1.5. Os requerimentos de credenciamento deverão ser protocolados exclusivamente por meio digital no sistema ldoc < <https://campinagrande.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> > endereçado a < STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos > até as 23h59min da data descrita na portaria regulamentadora dos **procedimentos referentes ao credenciamento.**

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício, dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização e preparação de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos por infringência à legislação de trânsito de atribuição da STTP.

2.1.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos deste Edital e da legislação aplicável, para exercício dos serviços no município de Campina Grande - PB, devendo ser observada a distribuição do exercício das atividades aqui descritas e definidas pela STTP e relacionadas no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Os veículos removidos serão preparados para leilão pelo credenciado habilitado, aplicado o sistema de seleção previsto nesse Edital.

2.1.3. Na hipótese de ausência de credenciados, a organização dos obedecerá a ordem de credenciamento, até a efetiva contratação de uma empresa para a realização do leilão.

2.2. O contrato, decorrente do credenciamento, terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Serão credenciadas como empresas auxiliadoras na organização de leilões as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Apresentarem, junto ao requerimento de credenciamento dirigido ao Superintendente da STTP, conforme modelo que constará no Anexo I da Portaria a ser editada, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

3.1.2. Ato constitutivo e estatuto social/contrato social da pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

3.1.4. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da pessoa jurídica;

3.1.5. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação das seguintes certidões:

(a) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

(b) Certidão negativa de débitos previdenciários emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB);

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; VIII - Termo de adesão às normas da Portaria regulamentadora, na forma do Anexo II deste Edital;

3.1.9. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis com as atividades do futuro credenciamento, considerando as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam, serviços de suporte logístico na preparação de leilões públicos online e presencial de veículos apreendidos em razão de infrações de trânsito.

3.1.9.1. Os atestados deverão conter: objeto, número, prazo e valor do contrato;

3.1.9.1.1. quantidade e características dos serviços realizados e nome do signatário e data de emissão;

3.1.9.2. Comprovante de recolhimento de encargos referentes ao credenciamento;

3.1.9.3. Declaração de que o participante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes, conforme Anexo III deste Edital, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

3.1.9.4. Declaração de que não tem, em sua composição acionária, servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de que não tem vínculo com despachantes e credenciados da STTP, bem como parentes destes até o 3º grau, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

3.1.9.5. Indicação de endereço de e-mail para comunicação com a STTP.

3.2. **Estará impedido de participar do credenciamento a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:**

3.2.1. tenha, em sua composição acionária, servidor público federal, estadual ou municipal, ou tenha vínculo com servidores e credenciados da STTP, bem como parentes destes até o 3º grau;

3.2.2. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública registrada no sistema do Município de Campina Grande - PB ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer de seus órgãos; ou

- 3.2.3. em situação de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 3.3. A documentação deve anexada em cópia autenticada por cartório competente, ou original, podendo o solicitante ser convocado para validação dos documentos anexados pela STTP.
- 3.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões.
- 3.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 3.6. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este Edital inicia no dia 01 de março de 2021 e permanecerá aberto até o dia 12 de março de 2021.
- 4.2. Se houver necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP. Efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado;

5. PROCEDIMENTO

- 5.1. A condução do processo de credenciamento, em todas as suas fases, caberá ao STTP, observado o seguinte procedimento:
- 5.1.1. O STTP, através da Comissão de Credenciamento constituída para tal fim, examinará os documentos apresentados com base nos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável, na ordem cronológica em que foram protocolizados;
- 5.1.2. No ato de protocolização do requerimento de credenciamento, a empresa escolherá as mesorregiões de seu interesse para habilitar seu requerimento, conforme divisão fixada no Anexo I desse Edital;
- 5.1.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de participante deverá ser comunicada imediatamente à STTP;
- 5.1.4. Competirá à Comissão de Credenciamento analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão, se for o caso. Permanecendo a decisão recorrida, fará o recurso subir devidamente informado ao Diretor Superintendente DA STTP, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão;
- 5.1.5. A STTP encaminhará para perícia e vistoria os participantes cuja documentação estiver completa, designando comissão para realização de vistoria no sistema tecnológico de gestão de leilões, a fim de verificar e comprovar o atendimento dos requisitos deste Edital (item 7) e da legislação aplicável;
- 5.1.6. Realizada a vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo a ser inserido na competente portaria.
- 5.2. O Superintendente da STTP, após análise do procedimento de credenciamento, caso aprove o requerimento, assinará prévia portaria de credenciamento, após publicada, encaminhará o processo à Comissão Permanente de Licitação para adotar as medidas legais e necessárias à concretização do credenciamento.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 6.1. Das decisões DA STTP caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, nos casos e na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2. O recurso será dirigido ao Superintendente da STTP mediante a plataforma do ldoc < <https://campinagrande.ldoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>>, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. Da decisão do Superintendente da STTP que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de indeferimento no Semanário Oficial do município de Campina Grande - PB <<https://campinagrande.pb.gov.br/semanario-oficial/>> e demais meios de Publicação.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços terão início imediato, no dia seguinte à assinatura do contrato.
- 7.2. A empresa credenciada auxiliará na organização dos veículos apreendidos acautelados nos pátios de guarda e remoção credenciados junto à STTP, localizados no município de Campina Grande - PB.

7.3. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será levado a leilão, na forma estabelecida pela regulamentação vigente, atualmente, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, principalmente, em seu artigo 328, e pela Resolução CONTRAN nº 623/2016.

7.4. Os veículos que estiverem há mais de 60 (sessenta) dias de apreensão pela STTP, serão identificados mediante consulta aos dados dos veículos que deverão ser fornecidos pelo STTP e preparados para participação no leilão.

7.5. Identificados os veículos aptos a serem leiloados, o Credenciado iniciará os procedimentos necessários ao suporte logístico à realização de leilão público nos pátios onde estejam acautelados tais veículos, o qual contemplará as etapas pré e pós leilão, incluindo os serviços de vistoria, classificação e avaliação, e eventual transporte e armazenagem.

7.6. O Credenciado auxiliará a Comissão de Leilão da STTP, na organização e realização de leilões públicos, nas modalidades eletrônica e presencial, utilizando leiloeiros credenciados junto ao STTP, ou designando Leiloeiro administrativo, conforme preceitua o Art. 38, Inciso III e Art. 53, Caput, ambos da Lei 8.666/93, obedecendo aos procedimentos especificados passo-a-passo na regulamentação vigente, atualmente, pela Lei federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro -CTB), principalmente, em seu artigo 328, e pela Resolução CONTRAN nº 623/2016.

7.7. O Credenciado deverá sugerir à STTP a minuta de edital de leilão contemplando todos os procedimentos legais exigíveis, assim como a forma de utilização da ferramenta de leilão eletrônico por parte dos licitantes.

7.8. O credenciado, com apoio da STTP, providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública e o leiloeiro público realizará o leilão, o qual detém a prerrogativa para tanto.

7.9. À título de exemplificação, como medidas necessárias que antecedem a realização do leilão, cabe citar toda a organização prévia, como levantamento dos veículos, identificação e vistoria veicular. Já como medidas que sucedem ao leilão, destaca-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos.

7.10. Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, as empresas credenciadas alocarão recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, sem qualquer ônus ou responsabilidade por parte da STTP.

7.11. Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos pela STTP, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a STTP isenta de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros.

7.12. Os serviços de vistoria, classificação e avaliação, e eventual transporte e armazenagem, dos veículos apreendidos destinados a leilão, correspondentes a custeios da realização do leilão, na forma prevista no art. 328, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, e custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, na forma prevista no Art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016, serão cobrados dos arrematantes e ressarcidos através do valor arrecadado com os arremates no leilão.

7.13. Os custos oriundos da organização e realização da hasta pública serão ressarcidos através do valor arrecadado com os arremates no leilão, na forma prevista no art. 328, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

7.14. É vedada a cobrança de qualquer valor além dos previstos no presente item.

8. DA GESTÃO TECNOLÓGICA

8.1. As empresas credenciadas deverão possuir a seguinte estrutura mínima para a execução dos serviços:

8.1.1. Sistema online próprio ou de terceiros para a gestão dos leilões e transmissão de leilões online. Deverá também possuir site que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances online e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

8.1.2. O sistema de gestão de leilões deverá ser acessível tanto pelo credenciado quanto pelo STTP via internet e conter as seguintes funções:

8.1.2.1. Inserção de, no mínimo, 10 (dez) fotografias dos bens a serem levados a leilão;

8.1.2.2. Lances prévios a abertura do leilão;

8.1.2.3. Lances automáticos mesmo não estando o possível arrematante online;

8.1.2.4. Lances simultâneos entre o auditório e o público online;

8.1.2.5. Transmissão ao vivo da imagem e do som do leiloeiro em tempo real;

8.1.2.6. Acesso ao órgão para monitorar os lances;

8.1.2.7. Acesso ao órgão para liberar ou não os lances que constem alguma pendência para serem autorizados; - Capacidade de envio automático de e-mail ao participante vencedor do lote;

8.1.2.8. Acesso aos arrematantes para que possam ver o histórico de suas compras;

8.1.2.9. Sistema que comprove o recebimento do e-mail pelo arrematante;

8.1.2.10. Possibilidade de gerar, no mínimo, os seguintes relatórios: relatório com informações gerais do leilão; relatório com total dos lances; relatório com lista de arrematantes; relatório com lotes pagos e não pagos; relatório com lotes arrematados; relatório com lotes não arrematados; relatório com lotes abertos; relatório com lotes sustados/retirados; relatório com evolução das arrematações; relatório com comparativo das arrematações; relatório com número de visitas/lote; relatório com lances por usuário; dentre outros que a Contratada considerar pertinente.

8.1.3. Instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados para realização de leilões presenciais.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gasto da Administração Pública.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. A revogação do credenciamento, nas hipóteses previstas na legislação e no Contrato de Credenciamento, bem como a aplicação de penalidades, é de competência exclusiva do Superintendente da STTP, e será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

10.3. Da decisão que revogar o credenciamento caberá recurso à Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social, sem efeito suspensivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado ao STTP, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de participação, e das demais exigências contidas neste Edital, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

11.2. É de responsabilidade do credenciado a atualização de seus dados de contato (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificações e demais comunicações com a STTP.

11.3. Toda comunicação será realizada pelo sistema ldoc, ressalvadas as publicações oficiais.

11.4. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente da STTP.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO ÀS NORMAS DA PORTARIA STTP N° ____/2021

_____ [nome e qualificação da empresa], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por _____ [nome e qualificação completa do (s) representante (s)], DECLARA, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todas as disposições da Portaria STTP n° ____/2021 e seus anexos, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seu teor integral, obrigando-se a respeitá-las e a cumpri-las fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações delas decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

_____ [nome e qualificação da empresa], neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por _____ [nome e qualificação completa do (s) representante (s)], DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____ [nome e qualificação da empresa], neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, por _____ [nome e qualificação completa do (s) representante (s)], DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em sua composição societária, servidor público federal, estadual ou municipal, bem como não tem vínculo com servidores e credenciados da STTP, bem como parentes destes até o 3º grau.

Local e data
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Carlos Marques Dunga Junior, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF nº 495.973.454-04, Carteira de Identidade nº 1005758 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resolução do CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito Privado para o Exercício dos Serviços de Suporte Logístico e tecnológico na organização e preparação de Leilões Públicos (presenciais e on-line) de veículos Apreendidos por Infração À Legislação de Trânsito de Atribuição da STTP.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Campina Grande:
02.010- Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos
15.451.1025.2091- Ações de melhoria no sistema de trânsito
04.122.2001.2092- Ações administrativas da STTP
1001 Recursos Ordinários

(Pela execução dos serviços de suporte logístico e tecnológico na organização de leilões públicos (presencial e on-line) de veículos apreendidos pela STTP, será cobrado pelo credenciado diretamente dos arrematantes o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação dos lotes, ficando a STTP isenta de qualquer pagamento ao credenciado e/ou terceiros.)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA COMISSÃO:

- a) Pela execução dos serviços o leiloeiro receberá a comissão de 5% (cinco por cento), a vista, sobre o valor do lance vencedor, diretamente do ARREMATANTE do lote, conforme Parágrafo Único do artigo 24 do Decreto 21.981/32;
- b) O pagamento da comissão do Leiloeiro será realizado pelo arrematante no ato do pagamento do bem arrematado, não havendo dispêndio de recursos financeiros pelo STTP para essa finalidade; Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.
- c) O percentual a ser repassado para o LEILOEIRO é de inteira responsabilidade do arrematante comprador.
- d) Não cabe ao STTP, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- e) O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- f) Independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal, a não observância desse prazo, por parte do leiloeiro, poderá implicar nas sanções previstas no Edital de Credenciamento e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Aprovação da Minuta do edital apresentado pelo leiloeiro, demais comunicados pertinentes ao Leilão Público.
- e) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

- f) Propiciar ao CONTRATADO condições para a plena execução deste contrato;
- g) Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis permanentes;
- h) Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- i) Convocar o LEILOEIRO para em conjunto com o CONTRATANTE, por escrito, formar os lotes, e estabelecer o preço mínimo, definir data e local do Evento;
- j) Designar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes, que providenciará o levantamento dos veículos e dos demais bens os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- l) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- n) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento da ata de leilão.
- o) A comissão informará à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- p) Em nenhuma hipótese, será o STTP responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o LEILOEIRO tiver de despender para realização do Leilão

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Elaborar o Edital e Apresentar a Superintendência, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- c) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h) O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Conduzir e disponibilizar recursos técnicos e logísticos para a realização de todas as etapas do Leilão necessárias para atendimento das condições contidas neste Termo;
- j) Nas hipóteses de ausência de empresa credenciada para suporte logístico aos leilões, o leiloeiro credenciado auxiliará na organização dos veículos apreendidos acautelados nos pátios de guarda e remoção da STTP ou de empresas credenciadas, localizados no município de Campina Grande - PB.
- l) Identificados os veículos aptos a serem leiloados, iniciará os procedimentos necessários ao suporte logístico, como também, organização dos lotes à realização de leilão público nos pátios onde estejam acautelados os veículos, o qual contemplará as etapas de pré-leilão, incluindo os serviços de classificação e avaliação na realização de leilões públicos (presencial e on-line);
- m) O leiloeiro credenciado providenciará os procedimentos que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, sob o controle, fiscalização e orientação da Comissão de Leilão;
- n) Para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o leiloeiro credenciado alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos, sem qualquer ônus ou responsabilidade por parte do STTP;
- o) Definir juntamente com a STTP local, dia e hora apropriados para realização do Leilão, dotando-o, por conta própria, de equipamentos necessários para a realização do evento, inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes nos casos de leilões presenciais.
- p) Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles Administrativos, bem como disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

- g) Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- r) Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- s) Divulgar, tantas vezes quantas forem necessárias o Edital do Leilão, e outros comunicados em jornal de grande circulação, na Internet, no rádio, bem como através de panfletagem, mala direta, carro de som, faixas e folders (VII e VIII do art. 11 da Instrução Normativa nº 113/2010 - DNCR), dispondo sobre todas as informações inerentes ao leilão oficial, tipo: telefone, endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- t) Os lotes dos bens serão formados pelo leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Avaliação constituída pela STTP, contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas a sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da Comissão, ou seja, o leiloeiro (a) poderá propor o(s) valor(es) mínimos para os lances, que será (ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão;
- u) Arcar com as despesas de organização dos lotes, filmar e fotografar, inclusive com disponibilidade em seu site, os veículos para exibição aos interessados quando da realização do leilão;
- v) Realizar as despesas de organização do evento compreendendo a publicação do aviso de vendas do Leilão, taxas clássicas de competência do Leiloeiro; Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- w) Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- x) Distribuir com os participantes, plaqueta de identificação para uso durante a arrematação; Utilizar, durante o Leilão, sistema audiovisual composto de projetor de imagem que possibilite a visualização dos lotes on-line por todos os participantes do evento; Participar, juntamente com servidores do STTP da entrega dos bens leiloados aos adquirentes, na data designada no Edital, mediante apresentação da "Autorização da Entrega", fornecida pela Coordenação de Leilão da STTP;
- z) Fornecer aos arrematantes vencedores, os Nota de Arrematação e os Recibos das comissões pagas;
- a.a) Encaminhar ao STTP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão, a Ata de Leilão, contendo os lances ofertados para os bens, identificando o nome completo/firma, CPF, endereço, telefone do arrematante, condições de pagamento, valor final, inclusive Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso; Publicar na internet o resultado final do Leilão; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- b.b) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- c.c) Dar ciência aa STTP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d.d) Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a STTP em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem, sob a responsabilidade do LEILOEIRO;
- e.e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela STTP cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, em até 02(dois) dias;
- f.f) Não utilizar o nome da STTP, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;
- g.g) Ter equipamentos e habilidades para fins de condução de leilão online, quando solicitado.
- h.h) Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da

Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.
- b) O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:
- c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d) Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- h) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- i) Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.
- j) Parte dos serviços recusados e devolvidos;
- l) Solicitar a CONTRATADA todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, a efetuar o envio do dossiê de arrematação do bem móvel ou de leilão deserto a STTP, contendo a seguinte documentação:

Ata de leilão, após a realização do certame;

Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;

Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;

Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

Como medidas que sucedem ao leilão, destacam-se, por exemplo, a prestação de contas, rateio e pagamento dos débitos;

A Comissão de Leilão, deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações;

A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação;

A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato, sem prejuízo de outras apurações administrativas e ou judiciais.

Suprida a obrigação da prestação de constas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Os bens que não apresentarem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do STTP, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão em conjunto com a STTP à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- c) O leiloeiro não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao próprio leiloeiro credenciado.
- d) O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores e sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.
- e) A STTP providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.
- f) O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a STTP e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE
CAMPINA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas de direito Privado para o Exercício dos Serviços de Suporte Logístico e tecnológico na organização e preparação de Leilões Públicos de veículos Apreendidos por Infringência À Legislação de Trânsito de Atribuição da STTP. Os interessados deverão protocolar exclusivamente por meio digital no sistema 1doc < <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> > endereçado a < STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos > até as 23h59min do dia 12 de março de 2021 a documentação e respectiva propositura. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 12 de Fevereiro de 2021
JOÃO LUIZ DE FRANÇA NETO - Presidente da Comissão

DIVULGAR:

- Diário Oficial do Estado - **24.02.21**
- <http://sttpcg.com.br/> - **24.02.21**
- Jornal A União - **24.02.21**
- Jornal Correio da Paraíba - **24.02.21**